



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.469, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

DOAÇÃO DE UMA AREA RURAL COM 9.800,48 METROS QUADRADOS, PARTE DESTACADA DA FAZENDA CAMAPUÃ – GLEBA “B” À EMPRESA COOPEMAR – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica doada à empresa COOPEMAR – Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília, CNPJ nº 52.046.927/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 438.040.021.116, estabelecida na Rua Rodovia do Contorno, s/nº, Jardim Bandeirantes, município de Marília-SP, uma área rural com 9.800,48 (nove mil, oitocentos virgula e quarenta e oito) metros quadrados, situada na Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis, distrito, município e comarca de Pompeia, descrito dentro das divisas e confrontações seguintes: “Tem início no ponto “B3”, localizado distante 93,96 metros do ponto assinalado na planta, como “AJCM 1892” que é canto da cerca de intercessão da área da Prefeitura Municipal de Pompeia, Estrada Municipal PMP-248; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, no azimute verdadeiro 137º12’45”, na distância de 55,25 metros até o ponto “A”, cravado na divisa com a Estrada Municipal PMP-248 e Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 218º00’35”, na distância de 137,47 metros, confrontando com a Fazenda Camapuã até o ponto “B”; deflete à direita segue azimute verdadeiro 308º00’35” na distância de 84,54 metros até o ponto “B1”, cravado na divisa com a Fazenda Camapuã e área da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete à direita segue azimute verdadeiro de 218º00’35” na distância de 68,73 metros, até o ponto “B5”, cravado na divisa da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, deflete à direita segue azimute verdadeiro 308º00’35” na distância de 30,00 metros, até o ponto “B4”, cravado na divisa da área da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete á esquerda segue azimute verdadeiro 218º00’35” na distância de 77,57 metros até o ponto “B3” início e término do presente roteiro, área essa avaliada no valor R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Artigo 2º - A área doada descrita no artigo anterior tem por finalidade a expansão de suas atividades, e deverá ser utilizada exclusivamente para esse fim, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

Artigo 3º – A donatária deverá proceder à expansão no prazo de um ano, a contar da vigência desta lei, de acordo com o projeto que deverá ser registrado nesta municipalidade e aprovado pelo setor de obras, e só poderá alienar o imóvel doado, decorridos cinco anos, após a efetiva construção constante do projeto original.

Artigo 4º - A donatária deverá, no prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, cumprir as seguintes condições:

I – instalar uma balança para pesagem de caminhões de produtos agropecuários, cujo uso deverá ser disponibilizado gratuitamente aos produtores associados do município, e aos não associados mediante pagamento de taxa mínima vigente na região;

II – garantir o fomento à geração de empregos no município de Pompeia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.469/2012

Artigo 5º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando por meio de vistoria procedida pelo setor de obras do município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 6º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

Artigo 7º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 8º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original, devendo constar, na escritura, a íntegra desta lei e as seguintes condições:

I – cumprir os prazos;

II – cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

III – cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro município, e

IV – não desvirtuar a finalidade da doação.

Artigo 9º - A donatária, a partir da vigência desta lei, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do município deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

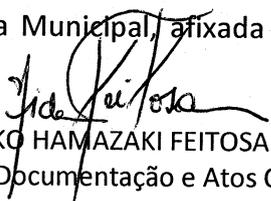
Artigo 10 - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 5 de abril de 2012.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 5 de abril de 2012.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais